



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**Portaria Conjunta - 13 - AEP**

SEI/TRE-AL - 0692356 - Portaria Conjunta

Portaria Conjunta Nº 13/2020 TRE-AL/PRE/AEP

Estabelece marco inicial para utilização do Sistema Título Net e dá outras providências.

O PRESIDENTE E O VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os termos da Resolução TSE 23.615/2020, que estabelece, no âmbito da Justiça Eleitoral, regime de Plantão Extraordinário para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários e garantir o acesso à justiça neste período emergencial;

CONSIDERANDO a edição da Portaria Conjunta TRE/AL nº 10/2020, que amplia as formas de atendimento durante o regime de Plantão Extraordinário, em observância à Resolução TSE 23.615/2020;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 6º da Portaria Conjunta TRE/AL nº 10/2020, foi ofertado à Secretaria de Tecnologia da Informação o prazo de 5 (cinco) dias úteis para implantação da ferramenta de atendimento Título Net neste Tribunal;

CONSIDERANDO o que consta dos autos do Processo SEI nº 0004043-75.2020.6.02.8000, onde a Secretaria de Tecnologia da Informação esclarece a conclusão dos trabalhos para disponibilização da nova versão do sistema Título Net para atendimento remoto aos eleitores;

CONSIDERANDO as boas práticas observadas em outros Regionais, a exemplo da regulamentação da matéria pelo Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco; e

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 22 do Regimento Interno deste Tribunal, os provimentos da Corregedoria Regional Eleitoral vinculam os Juízes Eleitorais, que a eles devem dar imediato e preciso cumprimento,

**RESOLVEM:**

Art. 1º Estabelecer que a partir do dia 28 de abril de 2020, as solicitações para as operações previstas no art. 1º da Portaria Conjunta TRE/AL nº 10/2020 serão efetuadas somente por meio do Sistema Título Net.

Art. 2º O atendimento remoto relativo às operações elencadas no art. 1º da Portaria Conjunta TRE/AL nº 10/2020 será realizado até as 23h59min do dia 6 de maio de 2020.

Art. 3º As chefias de cartórios deverão monitorar o recebimento dos requerimentos no Sistema Elo, diariamente, acessando a lista de requerimentos solicitados pela internet.

Art. 4º Os requerimentos recebidos por meio do Título Net para as operações no Cadastro Nacional de Eleitores deverão obedecer as regras contidas nas normas vigentes, especialmente no que pertine aos documentos oficiais de identificação e à comprovação do domicílio.

Art. 5º Quando da conversão pedido efetuado via Título Net em Requerimento de Alistamento Eleitoral –RAE, o cartório eleitoral fará a análise das informações prestadas e dos documentos apresentados, confrontando a imagem do requerente com sua respectiva fotografia no documento de identificação.

§1º A análise documental verificará o preenchimento dos requisitos legais, especialmente no tocante à situação de quitação eleitoral e de eventual existência de registro na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos.

§2º Deverá ser conferido se o interessado anexou imagens dos documentos necessários à comprovação da validade do seu requerimento, de acordo com a descrição de cada documento, em especial:

I - imagem frente e verso do documento oficial de identificação;

II - imagem do comprovante de residência;

III - para o alistamento, sendo o requerente do sexo masculino, imagem do comprovante de quitação do serviço militar;

IV - fotografia, em estilo *selfie*, do requerente, segurando, ao lado de sua face, o documento oficial de identificação encaminhado de acordo com o inciso I deste parágrafo.

§3º O documento oficial de identificação, na fotografia prevista no inciso IV do §2º, deverá estar com a face que contenha a foto do requerente voltada para a câmera.

§4º Na fotografia prevista no inciso IV do §2º fica proibida a utilização de qualquer adereço, vestimenta ou aparato que impossibilite a completa visão de sua face, tais como óculos, bonés, gorros, entre outros;

§5º O requerente deverá garantir que as imagens exigidas pelo §2º estejam totalmente legíveis, sob pena de indeferimento do requerimento;

§6º As imagens dos documentos exigidos pelo §2º serão encaminhadas em formato “.pdf”, “.jpeg” ou “.jpg”, sob pena de indeferimento do requerimento.

§7º Para as operações de revisão de dados e de transferência de domicílio eleitoral, os dados biométricos, caso existentes, também deverão ser consultados, notadamente para o confronto das fotografias.

Art. 6º Os requerimentos sem pendências deverão ser validados para apreciação e deferimento do juiz eleitoral, cuja decisão será levada a efeito no Sistema Elo.

Art. 7º No caso de documentação incompleta ou de dúvida em relação aos documentos, se o eleitor houver informado algum meio de contato, o requerimento deverá ser colocado em diligência e o juízo eleitoral

notificará o eleitor a promover a complementação ou apresentar explicações no prazo de 5 (três) dias, sob pena de indeferimento.

Art. 8º Deverão ser verificados diariamente no Sistema Elo os requerimentos em diligência e as pendências sanadas pelos eleitores notificados, para providências relativas ao deferimento ou indeferimento.

Parágrafo único. Ao requerente será dado conhecimento acerca de eventual indeferimento do pedido por meio do link de acompanhamento de requerimento, disponibilizado pelo Tribunal Superior Eleitoral e divulgado na página deste Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 9º Nos termos do art. 3º da Portaria Conjunta TRE/AL nº 10/2020, a coleta de dados biométricos para os eleitores que ainda não tenham feito esse procedimento na Justiça Eleitoral, ocorrerá posteriormente, em convocação realizada pela Justiça Eleitoral, à qual o requerente deverá atender, sob pena de cancelamento ou indeferimento de sua inscrição, ainda que já regularmente processado o requerimento.

Parágrafo único. O Tribunal Regional Eleitoral e os Cartórios Eleitorais orientarão os eleitores sobre a necessidade de posterior comparecimento presencial ao respectivo Cartório Eleitoral, até o prazo limite que vier a ser definido pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 10. No último dia do prazo, havendo indisponibilidade de atendimento remoto, até as 23h59min, não será oferecido outro canal de solicitação, sendo de total responsabilidade do requerente o risco de deixar para efetuar o requerimento no prazo limite.

Art. 11. Os requerimentos recebidos por e-mail até o dia 27 de abril de 2020 deverão ter seu processamento efetuado na forma prevista nas Portarias Conjuntas TRE/AL n.s 6/2020 e 8/2020.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Corregedoria Regional Eleitoral.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor imediatamente, por seu caráter de absoluta urgência, independente de publicação.

**Desembargador PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO**

**Presidente**

**Desembargador OTÁVIO LEÃO PRAXEDES**

**Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral**

Maceió, 27 de abril de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO**, **Presidente**, em 27/04/2020, às 16:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **OTÁVIO LEÃO PRAXEDES**, **Corregedor Regional Eleitoral**, em 27/04/2020, às 17:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0692356** e o código CRC **D9F531D7**.